



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 68/2024)

**Inclua-se e ajuste-se o seguinte item no Anexo I do Projeto de
Lei Complementar nº 68 de 2024:**

"ANEXO I

.....
23

Sucos da posição 20.09 da NCM, desde que sem adição de açúcar e conservantes

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão dos sucos sem adição de açúcar e conservantes oferecem uma alternativa saudável, contribuindo para a redução do consumo excessivo de aditivos artificiais.

Inicialmente, é de ser lembrado que a própria Emenda Constitucional nº 132/23 conferiu aos “sucos sem adição de açúcar e conservantes” relevante patamar, tanto que já fez a inclusão no conceito de alimentos.

O que essa emenda pretende, portanto, é a inclusão no rol de alimentos da cesta básica, trazendo benefícios para a população em diversos níveis.

Inicialmente, a inclusão de sucos naturais sem adição de açúcar e conservantes na cesta básica, alinha-se com os princípios de promoção de uma alimentação saudável e equilibrada. Estes produtos oferecem uma opção



nutritiva e natural, contribuindo para a prevenção de doenças crônicas não transmissíveis, como diabetes e hipertensão, que são amplamente associadas ao consumo excessivo de outras substâncias.

Ademais, a inclusão desses sucos reflete a diversidade regional e cultural da alimentação no Brasil, conforme exigido pelo artigo 8º da Emenda Constitucional nº 132/2023, que orienta a composição da Cesta Básica Nacional de Alimentos. Em várias regiões do país, o consumo de sucos naturais é uma prática alimentar consolidada, fazendo parte da dieta diária da população.

Ainda deve ser mencionado que, ao incluir sucos naturais na cesta básica, o Governo fortalece a segurança alimentar, garantindo o acesso a alimentos que são fonte importante de vitaminas e minerais, essenciais para o bem-estar da população, especialmente das famílias de baixa renda.

Por fim, a medida fomenta a produção agrícola nacional, incentivando a indústria de processamento de frutas e o setor agrícola, gerando empregos e fortalecendo a economia local.

Sala da comissão, 28 de agosto de 2024.

**Senador Eduardo Gomes
(PL - TO)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8962725632>